

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CCJ, CEOF e à OAS.  
Em 02/03/00:

*Itamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 02/03/00  
*Está*  
Assessoria de Plenário

PL 1075/2000

**PROJETO DE LEI Nº**  
**(Do Sr. Deputado DANIEL MARQUES-PMDB)**

Altera a lei nº 93 de 02 de abril de 1990, que "dispõe sobre a transposição de servidores para a carreira de que trata a Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1999".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aditado ao artigo 1º da Lei nº 93, de 02 de abril de 1990, o parágrafo 7º (sétimo), com a seguinte redação:

"§ 7º as parcelas incorporadas aos vencimentos por determinação judicial ou administrativa após a transposição de que trata este artigo, ficam asseguradas aos servidores independentemente de revisão da transposição, na forma da decisão".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

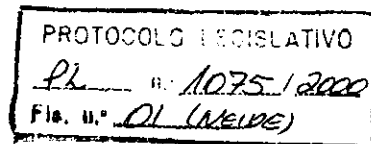
Objetiva este Projeto de Lei resguardar a centenas de servidores da extinta Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, a percepção de parcelas remuneratórias incorporadas por decisão judicial ou administrativa após a transposição de que trata a Lei nº 93/90, vez que o TCDF, em decisão por maioria, entende que as parcelas devem ser aplicadas à remuneração antes da transposição, o que resultará em prejuízo para os servidores da ordem de 60% sobre a remuneração.

Por outro lado, estas parcelas já fazem parte do orçamento daqueles servidores há mais de dez anos, não havendo qualquer despesa adicional para o erário.

Assim, solicitamos a aprovação deste Projeto

Sala das Sessões, em

*Daniel Marques*  
Deputado DANIEL MARQUES



085 AN10:26 23FEV00